



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 16/04/13

46 TC-001057/026/11

Prefeitura Municipal: Valparaíso.

Exercício: 2011.

Prefeito(s): Marcos Yukio Higuchi.

Advogado(s): Elisandra Cornacini Sallesse, Fábio Leite Franco e Fátima Aparecida dos Santos.

Acompanha(m): TC-001057/126/11 e Expediente(s): TC-000986/001/11, TC-001202/001/11, TC-013470/026/11, TC-019759/026/11, TC-024323/026/11, TC-024324/026/11, TC-029495/026/11, TC-029496/026/11, TC-036878/026/11, TC-037144/026/11 e TC-037662/026/11.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as contas anuais atinentes ao exercício de 2011, da PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO.

1.2. A conclusão do laudo de fiscalização, elaborado pela Unidade Regional de Araçatuba, apresentou, em síntese, ressalvas aos seguintes aspectos:

a. PLANEJAMENTO - Não edição do Plano Municipal de Saneamento Básico, em desatendimento aos arts. 11, 17 e 19 da Lei Federal nº 11.445/07; PPA e LDO não estabelecem, por programa e ações de governo, custos estimados, indicadores e metas físicas que permitam avaliar a sua eficácia e efetividade, conforme se verifica do Relatório de Atividades de fls. 05/10;

b. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O déficit da execução orçamentária, no valor de R\$ 1.111.787,88, correspondente a 2,47% da receita arrecadada, não foi amparado integralmente pelo superávit financeiro registrado no Balanço Patrimonial de 2010, que apresentou um superávit de R\$ 504.650,66;

c. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS - Não adoção de providências para a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN relativo às atividades de cartório, desatendendo ao capitulado no art. 11 da LRF;

d. DÍVIDA ATIVA - Ineficácia na cobrança de Dívida Ativa, com aumento de 23,30% em relação ao exercício anterior;

e. SAÚDE - Celebração do Convênio nº 05/2009, entre a Prefeitura e a Santa Casa de Misericórdia de Valparaíso, em 06/03/2009, objetivando a contratação de pessoal e manutenção para a implantação de Ambulatório



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Municipal de Especialidades, de acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma Financeiro - insere-se no referido convênio, para operacionalização do objeto – Especialidades Médicas, a contratação de pessoal para implantação de serviços de saúde, caracterizada como terceirização de mão de obra. Dessa forma, considerando tratar-se de execução e desempenho de serviços públicos essenciais, resta descumprida a regra do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, que exige, para tanto, a prévia realização de concurso público - **Termo Aditivo n.º 5**: assinado em 30 de dezembro de 2011 teve por finalidade alterar a vigência do ajuste passando o mesmo a vigor até 30/12/2012. Houve, em decorrência da assinatura do Termo, alteração do valor para R\$ 674.678,40 (R\$ 56.223,20 mensais) - A demonstração documental dos repasses e gastos efetuados é objeto de análise nos autos do **TC-591/001/12**;

f. ENCARGOS SOCIAIS - O Executivo, contrariamente à Decisão desta E. Corte (TC- 3426/026/07), efetuou o recolhimento de FGTS de servidores comissionados, cujo montante totalizou R\$ 113.075,81 no exercício em exame - não é devido o recolhimento do FGTS sobre a remuneração dos funcionários ocupantes de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme processos citados no laudo de fiscalização;

g. SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS - Considerando que a Lei Municipal nº 068/08, de 09/06/2008, previa que os valores fixados seriam reajustados anualmente, e não como aconteceu em 2011, quando foram concedidos dois reajustes no ano; considerando, ainda, que, de 2009 até o exercício de 2011, as leis de reajustes foram todas editadas para vigorarem a partir do mês de abril, evidenciando ser o mês da data-base dos servidores, e considerando, finalmente, que o reajuste concedido em abril de 2011, de 7,00%, demonstra a reposição salarial causada pela inflação no período, o que foi inclusive registrado no artigo 3º da Lei 93/2011, a alteração na fixação dos subsídios do Prefeito e Vice, ocorrida a partir do mês de dezembro de 2011, apesar de autorizada por Lei Municipal (nº 105/2011), não pode ser estendida aos agentes políticos - esse segundo reajuste teve como objetivo *“conceder recomposição do poder de compra dos servidores, face às perdas salariais verificadas nos últimos anos”*, como se depreende da leitura do artigo 3º da mencionada Lei, o que não se aplica aos agentes políticos em questão, tendo em vista que o início da Legislatura se deu no ano de 2009, e, a partir de então, tiveram a revisão geral anual, prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal, inclusive para 2009 – **houve pagamentos indevidos ao senhor Prefeito, de R\$ 528,00, e ao senhor Vice-Prefeito, de R\$133,00** – tendo em conta que a Lei Complementar nº 57, de 30/12/2005, em seu artigo 8º, § 3º, estabelece que os cargos de Secretários e Equiparados (Chefe de Gabinete e Procurador Municipal) receberão subsídios, a revisão geral aplicada aos Secretários é indevida pelos mesmos motivos expostos em relação à revisão extraordinária concedida ao Prefeito e ao Vice-Prefeito – constatou-se,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



também, a existência de pagamento de anuênio aos ocupantes dos cargos de Secretários e equiparados, o que não se coaduna com o instituto do subsídio – **o somatório dos pagamentos indevidos aos Secretários foi de R\$ 8.526,38;**

h. TESOURARIA - A Prefeitura Municipal, em 31/12/2011, mantinha disponibilidades financeiras em banco privado (Banco Santander S/A), conforme se infere dos registros constantes do Boletim de Caixa com posição em 31/12/2011, não atendendo às disposições contidas no artigo 164, § 3º, da Constituição Federal;

i. ALMOXARIFADO – A situação apontada no exercício anterior continua inalterada, ou seja, os estoques contidos nas unidades auxiliares têm pouco controle e não estão contabilizados no almoxarifado central, o que impossibilita uma verificação imediata dos materiais existentes, não havendo integração entre a contabilidade e almoxarifado, e, apesar do almoxarifado possuir sistema informatizado para controle dos estoques, tal programa não possui nenhuma comunicação com o *software* contábil, ou seja, tanto as entradas quanto as saídas realizadas no setor somente tornam-se conhecidas pela contabilidade quando esta recebe um relatório confeccionado manualmente pelo Almoxarife; detectou-se, ainda, nos setores de merenda escolar e saúde, a existência de materiais em estoque que, embora controlados nos respectivos setores, constavam como inexistentes no almoxarifado central;

j. PATRIMÔNIO - Falta de levantamento da totalidade dos bens imóveis do município em desatendimento às disposições contidas no artigo 23, II, “a”, da Lei Federal 4.320/64;

k. LICITAÇÕES – Realização de despesas com aquisições/contratações, sem licitação:

Aquisição de Medicamentos

Empresa	Data	Valor
Drogaria Lima e Montanhez LTDA	28/7/2011	4.960,61
Drogaria Lima e Montanhez LTDA	28/7/2011	3.837,85
Drogaria Lima e Montanhez LTDA	28/7/2011	1.322,37
Total da Despesa realizada		10.120,83
Valor da Dispensa (art. 24 II da Lei 8666/93)		8.000,00
Aquisição de medicamentos		
Empresa	Data	Valor
Aparecida de Fatima Mariano Manoel EPP	27/12/2011	1.829,00
Aparecida de Fatima Mariano Manoel EPP	27/12/2011	2.285,00
Aparecida de Fatima Mariano Manoel EPP	27/12/2011	1.639,48
Aparecida de Fatima Mariano Manoel EPP	27/12/2011	2.221,19
Aparecida de Fatima Mariano Manoel EPP	27/12/2011	1.331,13
Aparecida de Fatima Mariano Manoel EPP	27/12/2011	6.446,30
Aparecida de Fatima Mariano Manoel EPP	27/12/2011	844,06
Aparecida de Fatima Mariano Manoel EPP	27/12/2011	1.306,80



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Aparecida de Fatima Mariano Manoel EPP	27/12/2011	1.660,46
Aparecida de Fatima Mariano Manoel EPP	27/12/2011	8.815,74
Fuzishima & Gregório LTDA-ME	27/12/2011	5.179,68
Fuzishima & Gregório LTDA-ME	27/12/2011	4.533,40
Fuzishima & Gregório LTDA-ME	27/12/2011	3.196,88
Fuzishima & Gregório LTDA-ME	27/12/2011	3.156,95
Total da Despesa realizada		44.446,07
Valor da Dispensa (art. 24 II da Lei 8.666/93)		8.000,00

Contratação de Seguro para veículos

Empresa	Data	Valor
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais	08/2/2011	5.183,97
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais	24/2/2011	5.386,70
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais	24/2/2011	1.213,37
Itau Seguros S/A	28/2/2011	18.326,79
Total da Despesa realizada		30.110,83
Valor da Dispensa (art. 24 II da Lei 8.666/93)		8.000,00

Contratação de Serviços para eventos

Empresa	Objeto	Data	Valor
Prates & Prates eventos LTDA-ME	Locação e montagem de equipamentos de Som e Iluminação em Praça para eventos no dia 29/04	28/04/11	6.600,00
Prates & Prates eventos LTDA-ME	Locação e montagem de palco e banheiros químicos em Praça para eventos nos dias 29/04, 30/04 e 01/05/2011	28/04/11	2.760,00
Prates & Prates eventos LTDA-ME	Promoção de Show musical com a dupla sertaneja ED & Leandro para o dia 19/05/2011	28/04/2011	6.000,00
Total da Despesa realizada			15.360,00
Valor da Dispensa (art. 24 II da Lei 8.666/93)			8.000,00

Inexigibilidade de licitação:

- A Administração Municipal, na realidade, não contratou artistas/bandas para realização de shows, mas, sim, empresas que ofereceram profissionais do setor artístico para eventos no Município. O Executivo deixou de demonstrar que realmente necessitava utilizar-se de intermediários para a contratação pretendida, uma vez que a mesma poderia ser efetuada de forma direta, sem os custos adicionais de intermediação.

Processos de despesa, com declarações de exclusividade dos artistas/bandas com as Empresas contratadas, sem a caracterização da exclusividade prevista no artigo 25, III, da Lei Federal nº. 8.666/93:

Contratado	Objeto	Data	Valor-R\$
Marcos Antonio Gaetan	Contratação de uma banda para o Carnaval de Rua 2011	04/03/2011	55.600,00
R2 Produções Artísticas e Editora LTDA-ME	Contratação de Show Musical para apresentação no dia 20 de Maio de 2011	17/05/2011	12.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Prates & Prates Eventos LTDA-ME	Contratação de Show Musical para apresentação no dia 29 de Maio de 2011	17/05/2011	107.300,00
N. Felipes Promoções Artísticas	Contratação de uma Banda Show Musical para apresentação no dia 20 de Maio de 2011	17/05/2011	8.000,00
Eraldo Silva Mattos-ME	Contratação de uma Banda Show Musical para apresentação no dia 11 de Dezembro de 2011	07/12/2011	9.187,50
R.J. de Lima Shows	Contratação de uma Banda para se apresentar no dia 25 de dezembro de 2011	20/12/2011	8.100,00
Prates & Prates Eventos LTDA-ME	Contratação de Banda Show para se apresentar no dia 29 de Dezembro 2011	28/12/2011	45.000,00
Prates & Prates Eventos LTDA-ME	Contratação de Dupla Sertaneja para se apresentar no dia 30 de dezembro de 2011	28/12/2011	35.000,00
Prates & Prates Eventos LTDA-ME	Contratação de Banda Show para se apresentar no dia 31 de Dezembro 2011	28/12/2011	18.000,00
Total			298.187,50

I. CONTRATOS – terceirização da coleta de lixo: O Município firmara o Contrato de nº 193/2009, no valor de R\$ 62.444,76 mensais, para a coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos, com a Empresa Monte Azul Ferraz Engenharia Ambiental Ltda.; o prazo inicial do Ajuste encerrou em 31/12/2009, havendo sucessivos aditamentos - Em análise ao mencionado Contrato à época, criticou-se que a contratação não levou em consideração a quantidade de resíduos coletada, mas remunerou em valores fixos mensais, entendendo-se que tal metodologia impossibilitaria uma comparação com a média apurada na região dessa unidade de fiscalização - com relação ao exercício em exame, a situação continua inalterada, havendo aditamento também para o presente exercício; **Contrato para Coleta de Entulho:** no relatório de fiscalização do exercício anterior foi apontado que o Executivo Municipal celebrou, com a empresa Rosa Cardoso de Faria – ME, o Contrato nº 63/2010, tendo por objeto a prestação de serviços de coleta de entulho, limitada a 300 movimentações/mês de caçamba, com capacidade mínima de 5 m³, incluindo o fornecimento de, no mínimo, 50 caçambas e caminhão poliguindaste com motorista para remoção das caçambas, sem, no entanto, controles efetivos que demonstrassem, claramente, quantas movimentações de fato ocorreram durante determinado mês, entendendo que tal situação evidencia o desatendimento aos artigos 41 e 66 da Lei Federal nº. 8.666/93 – a situação continua inalterada em 2011;

m. PESSOAL – Preenchimento dos cargos em comissão: o Município não dispõe de legislação que estabeleça número mínimo de cargos em comissão, assim como não existe lei que defina as atribuições dos servidores que os ocupam – identificou-se cargos comissionados cujo exercício não pressupõe a necessidade de vínculo de confiabilidade entre o nomeado e o Prefeito, visto que não se referiam a atribuições de direção, chefia ou assessoramento, independentemente da denominação a eles conferida pela Administração – em face da ausência de dispositivo regulamentador específico, a Fiscalização solicitou levantamento das atribuições de alguns cargos comissionados para uma melhor análise:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Regiane Paulino – Assessora de Coordenação: presta assessoria ao Diretor da Unidade, **sendo a responsável técnica** pelos sistemas informatizados de Saúde Pública, informática/digitação, estatística, prestação de contas, Convênio SUS, controle de atendimentos - em conjunto com o Diretor de Informática do Município, planeja a aquisição de equipamentos e de programas, visando atender às necessidades da Secretaria, e desenvolve os Programas de Controle de Farmácia e Medicamentos, atendimento online e outros;

Sonali Isabel Máximo – Assessora de Gabinete lotada na Diretoria de Patrimônio/Licitações: presta assessoria ao Gabinete; atua diretamente na Diretoria de Patrimônio, coordenando os trabalhos da equipe de licitação, com vistas à aquisição de bens e serviços, via procedimentos licitatórios, com os menores preços e melhores condições para o Município - efetua pesquisa de preços junto com o Comprador Municipal, buscando produtos de qualidade a preços justos e competitivos - cuida dos processos, dos arquivos, das correspondências relativas às licitações, assessorando o Prefeito na tomada de decisões e propondo os meios adequados para aquisição de bens e serviços;

Tatiana Renata dos Santos Saraiva - lotada na Secretaria de Finanças - Assessor de Diretoria: auxilia na elaboração e aplicação dos recursos orçamentários do Município, inclusive no controle do orçamento, repasse de recursos e cumprimento das obrigações - Executa controle dos empenhos, planejando escala de pagamentos, fidelidade à ordem dos empenhos e outras atribuições da Secretaria;

Benedito Flávio Alexandre - lotado na Assessoria da Diretoria de Transportes - Assessor de Diretoria: presta assessoria à Secretaria de Transportes na implementação das políticas de utilização dos meios de locomoção, buscando a otimização e racionalização da frota; implementação das políticas de controle de despesa; orçamento, consumo de combustíveis, viagens e locação dos meios de transporte em cada uma das Secretarias; assessoria na condução, treinamento e utilização dos recursos humanos alocados na Secretaria; implementação dos programas de Transporte de Estudantes, em convênio com a Secretaria da Educação e com o FNDE; fiscalização do cumprimento dos convênios nas rotas estipuladas pela Secretaria de Educação no transporte de alunos da Zona Rural;

Rafael Alves Brito - lotado na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer – Assessor de Diretoria: assessora o Secretário da pasta na implementação dos programas de esporte e cultura, principalmente as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



atividades esportivas como futebol, handebol, vôlei e outros esportes - é responsável pelas atividades desenvolvidas na quadra municipal, inclusive pelos campeonatos desportivos que ocorrem naquele recinto - planeja e desenvolve os Programas de Educação para a Vida e iniciação aos esportes junto aos bairros, procurando atingir os mais carentes e afastar as crianças das possíveis situações de risco;

Diego Novais Severiano dos Santos - lotado no Setor de Patrimônio – Assessor de Diretoria: assessora o Diretor de Patrimônio junto ao Almoxarifado Municipal, coordenando a equipe que cuida dos bens adquiridos, do estoque de bens, da sua distribuição, das requisições, confere contratos com produtos entregues, requisição de materiais, elabora instrumentos de acordo com os processos licitatórios; efetua o controle de lançamentos de notas e empenhos dos bens adquiridos, controlando entrada e saída de mercadorias e produtos;

Carlos Alberto Gaudino Barbosa - lotado na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer – Assessor de Diretoria: assessora a Secretaria, nas atividades desenvolvidas no Centro de Lazer do Trabalhador, coordenando as ações desempenhadas com crianças e adolescentes na prática de esportes coletivos e individuais, como futebol, natação, atletismo e outras atividades afins;

- consignou o órgão de instrução que as atividades desenvolvidas têm caráter meramente burocrático. Em outros casos, embora possuíssem denominações distintas, tinham a mesma natureza, ou seja, era operacional ou técnica;

- no VOTO das contas de 2008 (TC-1722/026/08), houve recomendação expressa de adoção de providências voltadas à eliminação das falhas indicadas no relatório da Fiscalização, que apontou número excessivo de cargos, bem como ausência de lei municipal disciplinando as atribuições e limitação do número dos cargos providos em Comissão;

- constou do VOTO, relativo às contas de 2009 (TC-187/026/09), recomendação de adoção de medidas no item “pessoal”, ante ao apontamento do excesso de cargos providos em comissão e inexistência de lei disciplinando as atribuições das funções;

INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS DE MÉDICO: O Dr. Carlos Weverton Ortega Sanches foi admitido pelo Município de Valparaíso por tempo determinado (sem processo seletivo), em 1º/03/2011, para exercer o cargo de Médico no Programa Estratégia Saúde da Família, em jornada de trabalho de 40 horas semanais, prestando seus serviços em 2011 de segunda a sexta-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



feira, das 09h às 18h, na Unidade Básica de Saúde “João Paulo II”, com 01 hora de almoço, podendo haver oscilações de horários - o servidor foi contratado da empresa Confiancce – Serviços de Medicina e Saúde Ltda., que presta serviços terceirizados ao Município de Birigui, para a execução do Programa Estratégia Saúde da Família, no período de 03/09/2010 à 01/06/2011, na Unidade Básica de Saúde 01 – Cidade Jardim, no horário de 13h às 22h -; referido médico prestou serviços remunerados pela Santa Casa de Misericórdia de Valparaíso, que, por sua vez, presta serviços terceirizados de especialidades médicas ao Município de Valparaíso - Os serviços efetuados pela Santa Casa para atendimento do Convênio “Especialidade Médicas” foram realizados também na UBS “João Paulo II”, onde, conforme já mencionado acima, o médico presta serviços como servidor contratado da Prefeitura;

n. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL - Não atendimento ao disposto no artigo 2º das Instruções 02/2008, que versa sobre o encaminhamento de dados e informações via Sistema AUDESP; cumprimento parcial das recomendações do Tribunal;

o. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES – Expediente TC-29495/026/11 – O Dr. Antonio Carlos Cavalcante de Oliveira, MM. Juiz do Trabalho Substituto da 3ª Vara de Trabalho de Araçatuba, encaminha cópia de sentença trabalhista proferida em Ação movida por Gislaine Cristina Castilho, em face do Município de Valparaíso, que determinou o pagamento de férias não usufruídas – informou a Fiscalização que o processo em questão está na fase de execução, tendo sido determinada a intimação do Município para que informe a existência de débitos da Reclamante, a fim de eventual compensação, conforme prevê o artigo 100, § 9 e 10º, da Constituição Federal – o Expediente subsidiou a análise das contas e a Fiscalização constatou que, em 2011, a Origem pagou regularmente as férias não gozadas por ocasião das rescisões; **Expediente TC-29496/026/11** - o Dr. Antonio Carlos Cavalcante de Oliveira, MM. Juiz do Trabalho Substituto da 3ª Vara de Trabalho de Araçatuba, encaminha cópia de sentença trabalhista proferida em Ação movida por Maria Socorro dos Santos Oliveira, em face do Município de Valparaíso, que determinou o pagamento de férias não usufruídas- situação semelhante ao processo anterior; **Expediente TC-19759/026/11** – o Sr. Antônio Corrêa Neto, Digníssimo Diretor Financeiro do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, encaminha Indicadores Educacionais do Município de Valparaíso - dizem respeito a indicadores gerados pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação-SIOPE, para aferição do cumprimento de dispositivos constitucionais e legais relacionados à área da educação, relativos ao exercício de 2010 – a matéria relacionada à Educação está sendo tratada no item B.3.1 do presente relatório, verificando-se o cumprimento do art. 22 da Lei Federal n.º 11.494/2007; **Expedientes TC’s 986 e 1202/001/11, 36878,**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



13470, 24323, 37622, 24324 e 37144/026/11 – tratam de contratações de empréstimos - não houve a concretização das Operações de Crédito - o processo referente à pavimentação asfáltica no Loteamento Riviera se encontrava em fase de licitação, não havendo, até a data do roteiro de fiscalização, qualquer recebimento decorrente de Operação de Crédito.

1.3. A Autoridade responsável, notificada regularmente, ofereceu esclarecimentos em face do conteúdo do relatório de fiscalização, que, em suma, são os seguintes:

- a- Planejamento das Políticas Públicas – a Administração Municipal mudou muito, porque hoje todos os Secretários e suas equipes participam da elaboração do orçamento - embora acredite que atender a todos indicadores seja missão impossível, anunciou que continuará a se empenhar para aperfeiçoamento do planejamento; quanto ao plano municipal de saneamento, entende que ainda existe prazo legal para sua elaboração e, no tocante ao de resíduos sólidos, tem até 2012.
- b- Fiscalização das Receitas – reconhece que 02 dos cartórios da cidade estão em débito com o erário, e afirma que o Município vem tentando fazer a sua parte, já que, depois de notificados em 2010, pelo menos um recolheu. Noticiou a tomada de providências para resolver de vez a questão.
- c- Encargos sociais – segundo a defesa, o FGTS é devido aos servidores investidos em cargos em comissão; reproduziu a Súmula 29 do TRT de Campinas: *“o servidor público, submetido ao regime da CLT e investido em cargo em comissão, faz jus ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Aprovada pela Resolução Administrativa n. 08, de 20 de agosto de 2012”*.
- d- Subsídios dos agentes políticos – aduziu que a Fiscalização se esqueceu de que existe impedimento para aumento real de subsídios apenas para os agentes políticos do Legislativo. Para os do executivo, é permitido pela Constituição Federal aumento durante os mandatos – alegou que até mesmo no manual do Tribunal consta a circunstância de que, para os agentes políticos do Executivo, é permitido aumento real durante os mandatos. De outro lado, destacou que os valores pagos a maior são irrelevantes dentro do contexto, situação prevista até mesmo nas normas do Tribunal, que aconselham relevar valores de pequena monta.
- e- Tesouraria – a movimentação feita no Santander refere-se a valores recolhidos pelo Município e não ficam depositados mais de um dia ou dois. Impedir o recolhimento de tributos nessa instituição financeira é dificultar a vida dos contribuintes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



- f- Almoxarifado – alegou que a integração do sistema com os dois setores resultou em confusão, mas os estoques são controlados e acompanhados pelos almoxarifados.
- g- Bens patrimoniais – noticiou providências para 2013.
- h- Licitações: discordou do apontamento relativo à ausência de licitação. Quanto à compra de remédio social, decorre de receita médica e não consta da lista de medicamentos licitados e armazenados na farmácia municipal, previsível e passível de licitação. O medicamento social é aquele específico para cada situação e, por isto, imprevisível. No que tange às contratações de seguros para veículos, alegou que cada apólice é um objeto, dadas as características únicas de cada seguro. Se não é o mesmo objeto, não há falar em licitação. A contratação de serviços para eventos encontra-se na mesma situação dos seguros. Locar equipamentos de som constitui objeto diverso da montagem de palco e banheiros químicos, assim como a contratação de dupla sertaneja para o *show*. Seus valores individuais não atingem o limite de R\$8.000,00.
- i- DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES – aduziu que contratar artistas por intermédio da empresa que os representa não descaracteriza as condições legais. Contratar utilizando a empresa representante é tão somente um meio, não um fim. A questão da exclusividade deveria levar em conta o funcionamento do mercado. Explica que os agentes espalhados por todo o território nacional adquirem determinadas datas do artista e até mesmo de seu representante permanente. Com essa disponibilidade, os agentes procuram as Administrações Municipais e oferecem os *shows* em datas que, normalmente, só aquele agente terá disponível do artista pretendido. Aduziu, ainda, que, mesmo existindo outros agentes, o preço praticado será semelhante, porque depende exatamente da data pretendida.
- j- Contratos – contrato para coleta de entulho – noticiou que, em 2013, providenciará controles mais eficazes para esse tipo de contratação;
- k-Pessoal – Cargos em comissão – noticiou a existência de Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público, que resultou em projeto de lei que tramita no legislativo. Encaminhará, por intermédio de petição específica, o projeto na íntegra, acreditando que atende ao Ministério Público do Trabalho e a esta Corte de Contas. Horário do médico – solicitou a juntada posterior de documentos que comprovam a prestação de serviços pelo médico em questão, a despeito dos outros possíveis vínculos apontados pela Fiscalização.

1.4. Quanto aos aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial, a Assessoria Técnica ponderou que o déficit orçamentário teve parcial amparo vindo de superávit financeiro do exercício anterior; o registro de resultado financeiro e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



econômico positivos, e concluiu como sendo bons os índices de solidez da economia e das finanças do Município.

Assim, entendeu não haver restrição, nesse tocante, à emissão de parecer favorável.

No âmbito jurídico, o Órgão Técnico também não identificou óbices intransponíveis à declaração de regularidade da matéria.

Com relação aos subsídios dos agentes políticos, considerou que foram efetuados pagamentos acima da perda inflacionária dos últimos 12 meses, infringindo aos preceitos constitucionais. Os secretários receberam parcelas, a título de anuênios, em afronta ao § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Tendo em vista que, nas contas de 2010, a matéria foi ressaltada para tramitação em autos apartados, sugeriu tratamento idêntico.

Sobre o recolhimento do FGTS aos servidores ocupantes de cargos em comissão, entendeu que podem ser aceitas as justificativas.

No que tange ao almoxarifado e bens patrimoniais, os apontamentos foram justificados.

Diante disso, a Assessoria Técnica e sua Chefia opinaram pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas em apreciação.

1.6. No mesmo sentido posicionou-se o D. Ministério Público de Contas, propondo, contudo, as seguintes ressalvas e recomendações:

Imposição de ressalvas:

- institua a cobrança do ISSQN no tocante à atividade dos cartórios, sem prejuízo da imposição de sanção ao Município, nos termos do artigo 11, parágrafo único, da LRF;
- cesse o recolhimento de FGTS sobre a remuneração dos servidores comissionados;
- proceda à transferência do numerário do banco privado para instituição oficial, sob as cominações do artigo 104, II, da Lei Complementar 709/93;
- efetue o levantamento geral dos bens imóveis;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



- elabore regramento definindo as atribuições dos cargos em comissão, observando a compatibilidade destas com as diretrizes insculpidas no artigo 37, V, da CF.

Recomendações:

- aprimore suas peças de planejamento, prevendo indicadores que permitam a real aferição do desempenho estatal;
- edite o plano municipal de saneamento básico;
- aperfeiçoe seu sistema de cobrança de dívida ativa;
- implemente sistema de almoxarifado integrado com a contabilidade;
- cumpra com rigor as disposições da Lei Orgânica, das Instruções e Recomendações.

1.7. A Secretaria-Diretoria Geral, por sua vez, quanto à execução orçamentária, propôs advertência à Origem para que busque obter superávit orçamentário, de modo a dirimir, de vez, o passivo de curta exigibilidade.

Com relação aos recolhimentos de FGTS aos servidores comissionados, nos termos da decisão proferida pela 8ª turma do Tribunal Superior do Trabalho, em sede de Recurso de Revista, o titular de SDG tem se posicionado no sentido de que o ocupante do cargo em comissão não pode fazer jus a verbas que são garantidas àqueles que estão imunes à demissão *ad nutum*.

Sugeriu que a matéria referente ao pagamento de subsídios aos agentes políticos, considerando a reincidência, continue sendo tratada em autos apartados.

Ao final, posicionou-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



2. VOTO

2.1. Contas anuais, pertinentes ao exercício de 2011, da PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO.

2.2. Durante a instrução da matéria, constatou-se que a Administração assim direcionou os recursos obtidos no transcorrer do exercício:

	EEFETIVADO	EESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	28,52%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT, artigo 60, XII)	60,42%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do Fundeb (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100,0%	Mínimo = 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (ADCT, artigo 77, inciso III)	23,25%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, “b”)	45,60%	Máximo = 54%
O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal		
O Município quitou os precatórios que estava obrigado a pagar		

Depreende-se do quadro acima que a Administração investiu suficientemente em prol do ensino e das ações e serviços de saúde; utilizou a totalidade dos recursos provenientes do Fundeb, aplicando, inclusive, o mínimo obrigatório com profissionais do magistério, e que as despesas de pessoal situaram-se abaixo do limite máximo estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.3. Acerca das finanças municipais, os números apresentados demonstraram situação razoável.

Com efeito, o déficit orçamentário de R\$ 1.111.787,88, equivalente a 2,47% da receita arrecadada, foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior, da ordem de R\$ 504.650,66, restando um real déficit de R\$607.137,22, correspondente a 1,35% da mesma receita.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Entendo que tal resultado pode ser tolerado, primeiro, por situar-se em patamar possível de ser revertido nos próximos orçamentos, já que o déficit financeiro do exercício passou a significar menos de um mês da receita corrente líquida. Segundo, porque, na análise dos aspectos fiscais da municipalidade, observam-se pontos positivos, destacando-se a redução de 7% da dívida consolidada, que passou a representar 6,6% da receita corrente líquida.

Nesse sentido, como registrou a Secretaria-Diretoria Geral, os investimentos em infraestrutura ou despesas de capital, atingiram a taxa de 14,97% da receita corrente líquida.

2.4. No item “fiscalização das receitas”, destaca-se a não adoção de providências eficazes, pela Municipalidade, para a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, tendo em conta que somente um Cartório efetuou o recolhimento respectivo, dos três existentes no Município.

Há informações de que o Executivo teria notificado os Cartórios no exercício de 2010, entretanto, por ocasião da inspeção *in loco* não foi apresentada notificação relativamente ao exercício examinado.

De outro lado, observo que o Parecer exarado, pela C. 2ª Câmara, nos autos do TC-2585/026/10, sobre as contas de 2010 da Prefeitura Municipal de Valparaíso, recomendando à Origem que evite as impropriedades anotadas na instrução processual, em especial as divergências contábeis¹, foi publicado em 07/12/2012, não havendo, portanto, tempo hábil para atendimento no exercício em análise.

De qualquer forma, o Responsável anunciou a adoção de providências para, em 2013, resolver de vez a questão.

2.5. Quanto às impropriedades detectadas nos setores de almoxarifado e bens patrimoniais, registrou a Fiscalização que permanece inalterada a situação em relação ao exercício anterior, afirmando que também houve recomendação, no feito que tratou das contas de 2010, acima mencionado², no sentido de que se

¹ Falta de cobrança de ISSQN incidente sobre os atos praticados pelos registros públicos, cartorários e notariais.

² **Bens Patrimoniais:** ausência de controle específico dos bens imóveis; **Almoxarifado:** locais inadequados para armazenagem de materiais; inexistência de integração entre o almoxarifado e a contabilidade; as unidades auxiliares possuem controle pouco eficiente dos produtos lá estocados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



evitasse a reincidência, mas, como já observado, não houve tempo hábil para atendimento em 2011.

2.6. No tópico “encargos sociais”, verificou-se que o Município recolhe a contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sobre a remuneração de servidores ocupantes dos cargos em comissão, o que culminou com uma despesa R\$ 113.075,81 no exercício em exame.

Em que pesem as alegações da defesa, filio-me aos posicionamentos do Ministério Público de Contas e Secretaria-Diretoria Geral, que consideraram inapropriado o recolhimento de tal benefício para os servidores investidos nos cargos em comissão, mesmo que o regime jurídico seja celetista.

Ressalto, aliás, que esse tem sido o entendimento adotado por esta E. Corte³.

Ademais, em decisão proferida pela 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em sede de Recurso de Revista (processo nº 707/2003/079-15-40 DJ de 20/03/09, bem como pela 1ª Turma do TST, no RR 104800-97.2000.5.15.0079 (Rel. Min. Dora Maria da Costa, j. 05.12.2007), consignou-se que o servidor ocupante do cargo em comissão não faz jus a verbas garantidas àqueles que estão imunes à demissão *ad nutum*.

Vejo que a matéria foi discutida, também, quando da análise das contas da Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, relativas ao exercício de 2009, no TC-357/026/09, sob a relatoria do E. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, que votou pela emissão de Parecer Favorável, com a seguinte determinação:

Quanto aos funcionários ocupantes de cargos de livre provimento e nomeação, ainda que classificadas como celetistas são contratações precárias, sem garantia de vínculo e não gera direito ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço razão porque determino ao atual chefe que, doravante, cesse os aludidos recolhimentos.

³ TC-1493/026/11; TC-3246/026/07; TC-2585/026/04; TC-800259/522/03



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Diante disso, sem prejuízo de levar ao conhecimento do Ministério Público, deve a municipalidade cessar, doravante, o recolhimento das contribuições do FGTS aos ocupantes de cargos em comissão.

2.7. No capítulo “subsídios dos agentes políticos”, a Fiscalização constatou que houve pagamentos indevidos aos senhores Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e equiparados.

Tendo em vista que o E. Conselheiro Robson Marinho, relator das contas de 2010 da Prefeitura Municipal de Valparaíso (TC-2585/026/10), propôs, na sessão de 09/10/2012, da C. 2ª Câmara, a formação de autos apartados para tratar do pagamento de anuênio aos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal e aos equiparados a ele por lei, proponho que a matéria seja tratada da mesma forma, inclusive quanto aos pagamentos a maior aos senhores Prefeito e Vice-Prefeito.

2.8. No setor de licitações, o Órgão de Instrução apontou a aquisição de medicamentos das empresas Drogaria Lima e Montanhez LTDA. (R\$ 10.120,83), Aparecida de Fatima Mariano Manoel EPP. (R\$ 28.379,16) e Fuzishima & Gregório LTDA-ME (R\$16.066,91); a contratação de seguros das empresas Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais (R\$ 11.784,04) e Itaú Seguros S/A (R\$ 18.326,79), além da contratação de serviços para eventos da empresa Prates & Prates Eventos LTDA-ME (R\$15.360,00), cujas despesas ultrapassaram os valores de dispensa, sem a formalização de certame licitatório.

Nesses casos, não tendo sido detectado abusos quanto aos preços praticados, penso que a ausência de formalização de procedimentos licitatórios possa ser excepcionalmente tolerada.

Contudo, deverá a Origem promover estudos, por intermédio do setor responsável de compras, visando ampliar, ao máximo, a abrangência dessas aquisições e contratações por certame licitatório, demonstrando de forma cabal aqueles que, eventualmente, possam ser adquiridos por dispensa de licitação, o que desde já fica recomendado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Já quanto às inexigibilidades de licitação, anota a Fiscalização que a Municipalidade não demonstrou a real necessidade de utilizar intermediários na contratação de bandas musicais e dupla sertaneja para realização de eventos, haja vista que as contratações poderiam ser realizadas de forma direta, sem os custos adicionais da intermediação, cujo somatório atingiu, no exercício, a cifra de R\$ 298.187,50.

Consta que compuseram a documentação dos processos, as respectivas declarações de exclusividade dos artistas ou bandas com as empresas contratadas, que, segundo levantamento, se referiram somente ao dia do evento, não caracterizando a exclusividade prevista no artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Nada obstante as argumentações defensórias, os referidos processos de inexigibilidade, abordados no item C.1.3 do laudo de fiscalização, merecem ser analisados com maior profundidade em autos próprios.

2.8. No item “pessoal”, há indicação de que o Município não dispõe de legislação que determine número mínimo de cargos em comissão, tampouco definição das atribuições dos servidores que ocupam esses cargos.

Segundo levantamento efetuado pelo Órgão de Instrução durante a inspeção *in loco*, as atividades desenvolvidas pelos servidores que se encontravam investidos em dois cargos de Assessor de Coordenação e em cinco de Assessor de Diretoria, não pressupõem a necessidade de vínculo de confiança com seu superior hierárquico, por não se referirem a atribuições de direção, chefia ou assessoramento.

Constatou-se, ainda, que nos votos das contas de 2008 da Prefeitura Municipal de Valparaíso, processo TC- 1722/026/08, e de 2009, processo TC- 187/026/09, cujos pareceres foram publicados em 04/10/2011 (sede de reexame) e 02/02/2011, respectivamente, havia recomendação expressa de adoção de providências voltadas à eliminação das falhas indicadas no relatório da Fiscalização, que apontou número excessivo de cargos, ausência de lei municipal disciplinando as atribuições e limitação do número dos cargos providos em comissão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Sobre o tema, a autoridade responsável trouxe aos autos a mensagem nº 31/2012, de 30/10/2012, destinada ao Legislativo local, e o Projeto de Lei Complementar nº 009/2012, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura.

Referido Projeto de Lei visou ao cumprimento do acordo contido no Termo de Ajuste de Conduta Aditivo nº 09/2012, firmado com o Ministério Público do Trabalho em Araçatuba, que derivou do TAC nº 2855/2007, não observado pela Administração anterior, disciplinando os cargos em comissão e estabelecendo as funções gratificadas, adequando-os aos preceitos do artigo 37, V, da Constituição Federal.

O Responsável ressalta, na referida mensagem, que há previsão, no artigo 25 do Projeto de Lei, de permanecerem apenas os cargos em comissão e funções de confiança previstos no Anexo III, contendo, ainda, as atribuições dos cargos no Anexo II.

Embora no processo em apreço a análise tenha demonstrado que a legislação de criação dos cargos até então não estabelecia as atribuições dos mesmos, impossibilitando estabelecer seguro conceito de valor sobre a correta caracterização dos cargos providos em comissão, tenho que podem ser acolhidas as argumentações defensórias, tendo em vista que a Administração vem adotando as providências necessárias para eliminar a impropriedade indicada desde exercícios pretéritos.

Isso, principalmente, porque no Termo de Ajuste de Conduta Aditivo nº 09/2012 o responsável assumiu as seguintes obrigações, dentre outras:

- encaminhar o Projeto de Lei à Edilidade de Valparaíso, disciplinando o preenchimento de cargos em comissão e funções comissionadas, no prazo de 31/10/2012, velando o Administrador pela rápida tramitação, que deverá ocorrer no prazo razoável de até 30/11/2012;
- a lei extinguirá os atuais cargos em comissão que estejam em desacordo com as disposições contidas no artigo 37, V, da Constituição da República;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



- não se admitirá que cargos ou empregos públicos com funções meramente materiais, operacionais e burocráticas sejam qualificados como cargos ou empregos em comissão;
- o descumprimento dos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 2, 2.1, 2.2, 3 e 4 implicará em multa no valor de R\$ 50.000,00, acrescido de multa diária no valor de R\$ 100,00, até o efetivo cumprimento.

Mesmo diante da providência anunciada, importante alertar à Origem que cargos em comissão devem ser utilizados apenas em posições que elevem e melhorem o nível da gestão pública, jamais para o desempenho de atividades operacionais e corriqueiras.

Obviamente, o provimento desses cargos é imprescindível na estrutura da Municipalidade; entretanto, é preciso cuidado na estipulação da quantidade respectiva, que deverá ser adequada a cada caso, lembrando que o excesso de cargos em comissão, além de frontalmente colidir com a Constituição Federal, compromete a eficiência da Administração.

Portanto, o quadro de pessoal deverá ser readequado, em observância ao que prescreve a Constituição Federal, no sentido de que os cargos em comissão só devem ser utilizados nos casos estabelecidos no seu artigo 37, inciso V, ou seja, para funções de assessoramento, chefia e direção, acompanhado, ainda, da definição detalhada das atribuições dos cargos em comento.

Sendo assim, a equipe de fiscalização deverá, em próximo roteiro, verificar a implementação das medidas noticiadas.

Já quanto à incompatibilidade de horários do médico Carlos Weverton Ortega Sanches, que prestou serviços à Prefeitura de Valparaíso e à Prefeitura de Birigui, nesta, por intermédio da empresa Confiancce – Serviços de Medicina e Saúde Ltda., a matéria deverá, diante da ausência de esclarecimentos da defesa, ser objeto de análise em autos apartados.

2.9. Afora as falhas até aqui abordadas, remanesceram outras de somenos importância, que não interferiram efetivamente no juízo das contas; contudo, deverão ser objeto de regularização pela Origem, a saber: planejamento;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



dívida ativa; contratos (terceirização de coleta de lixo e coleta de entulho), e Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal.

Dirigindo, agora, a atenção para as políticas da Administração na área educacional, é de se notar certo descompasso.

Segundo as informações prestadas ao Sistema SIAPNet, o Município possui uma população de 22.660 habitantes, sendo 4.431 indivíduos entre 0 a 14 anos, pertencentes, conseqüentemente, à faixa escolar do ensino infantil e fundamental, ao passo que o número de matrículas nas escolas localizadas no Município somam 2.694 alunos⁴, uma representação de apenas 61% dessa faixa populacional.

Em que pese o investimento de quase 28,52% de impostos no ensino, tal descompasso sinaliza a necessidade de maiores esforços para ampliação da oferta de vagas nas escolas públicas.

Os indicadores da saúde mostram que a atuação do Município nesse segmento é ineficaz, a despeito do cumprimento do limite mínimo na área.

Mesmo tendo o Município direcionado recursos bem acima do mínimo constitucional, ou seja, mais de 23%, as taxas de mortalidade na infância, infantil, de jovens, bem como o índice de mães precoces, estiveram acima daquelas observadas na própria Região de Governo onde se insere o Município, e no Estado de São Paulo:

Dados	2011		
	Valparaíso	RG de Araçatuba	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	18,13	13,06	11,55
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	21,15	14,34	13,35
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	265,53	130,50	119,61
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	3.523,69	3.447,70	3.611,03

⁴ 2.686 no fundamental; e 8 na educação especial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)	12,39%	8,37%	6,88%
---	--------	-------	-------

Fonte: SEADE EM 20/03/2013

Cumpre esclarecer que, por meio destes indicadores, é possível a comparação com a média do Estado e, também, da Região de Governo, cujos indicadores são uma referência para o balizamento das políticas públicas da Administração Pública.

Verifica-se, portanto, a necessidade de uma maior atenção para com as políticas de saúde pública local sendo imperativo o imediato emprego de maiores esforços para corrigir os pontos suscitados.

No mérito, acompanho as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos e do Ministério Público de Contas e **VOTO no sentido da emissão de Parecer favorável** à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2011, da PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, transmitindo-lhe as seguintes recomendações:

- cesse o recolhimento das contribuições do FGTS aos ocupantes de cargos em comissão;
- promova estudos, por intermédio do setor responsável de compras, visando ampliar, ao máximo, a abrangência de aquisição de bens por meio de certame licitatório, conforme mencionado no corpo do voto;
- efetue a readequação do quadro de pessoal, para que nele permaneçam apenas cargos em comissão que desempenham funções de direção, chefia ou assessoramento, detalhando, nas respectivas leis de criação, as atribuições desses cargos, de modo a atender o dispositivo constitucional citado no corpo do voto;
- elimine as falhas anotadas nos itens: planejamento; dívida ativa; contratos (terceirização de coleta de lixo e coleta de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



entulho), e Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal.

Deverá constar do ofício, também, recomendação para que a Origem envie esforços no setor de educação, objetivando ampliar a oferta de vagas nas escolas para a população de 0 a 14 anos e, na área da saúde, reduzir a taxas de mortalidade infantil, na infância, de jovens e o índice de mães precoces.

Oficie-se ao Ministério Público em face do recolhimento do FGTS, referente aos servidores ocupantes de cargos em comissão. Deverão acompanhar o ofício cópia de fls. 12, 35/40 e 73/74 dos autos e fls. 364/400 do anexo II, bem como do relatório e voto.

Proponho a formação de autos próprios distintos, para tratar das contratações das bandas musicais e dupla sertaneja, por inexigibilidade de licitação, os quais deverão tramitar conjuntamente.

Outrossim, proponho a formação de processo apartado:

1. para analisar possível incompatibilidade de horário de médico;
2. para tratar dos subsídios dos agentes políticos.

É como voto.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO